

PADRÃO PREDATÓRIO DO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO PÓS-GOLPE DE 2016

Laryssa Gabriella Gonçalves dos Santos
Fátima da Silva Grave Ortiz

Introdução

Historicamente, o Brasil tem sido laboratório para relações trabalhistas pautadas em baixos salários, informalidade, desemprego, extensão da jornada de trabalho, intensidade do trabalho, minimização de direitos do trabalho, ou seja, o país possui um padrão predatório nas relações laborais desde a formação do seu mercado de trabalho. Isso implica no desgaste da capacidade físico-psíquica do trabalhador brasileiro que sofre cotidianamente nos postos de trabalhos, sejam formais ou informais. Tais características se agravaram com a arquitetura do golpe de Estado em 2016, que depôs a presidenta Dilma Rousseff. Os governos de Temer e Bolsonaro tiveram como pauta a destruição dos direitos trabalhistas, favorecendo uma intensa precarização para o trabalhador. Nas palavras do Desembargador da Justiça do Trabalho, Souto Maior (2019, n/p), “[...] o Brasil, inclusive, passou a ser uma espécie de laboratório da retração profunda de direitos trabalhistas.”

Nesse sentido, o presente artigo tem o objetivo de refletir sobre o padrão predatório das relações trabalhistas no Brasil a partir do golpe de 2016. Para caracterizar tais processos, fundamenta-se a reflexão no materialismo histórico dialético por considerá-lo o método mais apropriado para revelar as suas contradições, apreendendo-se as mediações que lhes são inerentes à luz da totalidade. A investigação caracteriza-se como pesquisa bibliográfica, e teve como fonte de pesquisa livros, artigos, e relatórios sobre trabalho, mercado de trabalho e precarização. Além disso, algumas fontes documentais foram utilizadas como suporte, quais sejam: IBGE: Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileiro, 2020; IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-PNAD CONTÍNUA, 2022; e DIEESE: Impactos da Lei 13.429/2017, 2017. Além desta introdução e da conclusão, o texto está dividido em duas seções: antecedentes do golpe de 2016 e trabalho e mercado de trabalho no Brasil pós-golpe de 2016.

Antecedentes do golpe de 2016

Os governos do Partido dos Trabalhadores (PT) foram pautados numa relação de solidariedade entre os países latino-americanos, por meio de relações comerciais e de integração regional, bem como caracterizaram-se como governos que investiram em políticas sociais e atendimento de algumas requisições da classe trabalhadora. Como resultante houve a intensificação de programas de transferência de renda para a população pauperizada, além da expansão do acesso à educação para segmentos historicamente discriminados, como negros, pobres e a população Gays / Bissexual / Transexual / Transgênero / Queer / Intersexo / Assexual / Pansexual (LGBTQIAP+). Na gestão Lula, ocorreu um processo de inclusão social e distribuição de renda jamais ocorrido na história do Brasil. Apesar do investimento em políticas sociais e expansão de alguns direitos, os governos do PT seguiram com políticas

de orientação neoliberal que favoreceram os empresários e o capital internacional, firmando compromisso com a estabilidade econômica e com o pagamento de juros e amortizações da dívida pública, controle das contas públicas e acordos com o Fundo Monetário Internacional (FMI). Abramides (2017, p. 370) retratou o mandato dos presidentes petistas da seguinte forma:

Nos dois governos de Lula da Silva e no primeiro e segundo de Dilma Rousseff, o neoliberalismo teve sua continuidade, o que contraria a programática inicial do Partido dos Trabalhadores, construído a partir das lutas dos movimentos sociais classistas nos anos 1980. A Carta ao Povo Brasileiro, apresentada por Lula em 2002, já anunciava de que maneira o “governo democrático popular” se dirigiria à nação por meio de alianças com setores da classe dominante para implementar sua política, o que caracterizou o governo do PT como de conciliação de classes. Desde a formação do primeiro governo do PT, as alianças e bases de apoio com partidos burgueses foram estabelecidas, e as medidas de maior “austeridade”, contra os trabalhadores, ocorreram no segundo mandato de Dilma Rousseff, a partir de 2015. Em que pese os programas sociais implementados pelos governos do PT aos setores mais pauperizados, eles foram desvinculados de políticas estruturantes, o que se reproduz na lógica da desigualdade, além da redução de recursos financeiros para investimento em políticas sociais universais, como saúde e educação. Isso significa que o chamado neodesenvolvimentismo ou social desenvolvimentismo implantado pelos governos do PT teve seus dias contados, mediante o esgotamento desse modelo pela própria ofensiva do capital.

Nesse sentido, considera-se que os governos do PT foram responsáveis pela conciliação de classes, que combinava justiça social com as demandas mercadológicas, em que a “[...] utopia da justiça social [foi] convertida em mero acesso ao consumo e ao crédito, ao passo que para as classes dominantes a ordem capitalista, incluindo todo o seu aparato ideológico e coercitivo, permanece praticamente inalterada em sua essência.” (Mota, 2015, p. 4). O crescimento econômico propiciou o aumento da ocupação, do emprego formal, das políticas de transferência de renda e do aumento do salário, que acarretaram na elevação da renda das famílias brasileiras, sobretudo no que se refere aos segmentos mais pauperizados da população. O governo Lula agrupou vários programas em um, o famoso Programa Bolsa Família (PBF), cujo objetivo era repassar uma remuneração complementar às famílias com renda *per capita* insuficiente. Como contrapartida, as famílias tinham que manter a frequência dos filhos nas escolas, fiscalizar as crianças para não aderirem ao trabalho infantil e fazer acompanhamento médico da gestante e do recém-nascido. O PBF foi concebido como um programa temporário, um auxílio financeiro que possibilitasse que os membros das famílias tivessem um tempo para se inserir no mercado de trabalho. O poder de consumo da população aumentou também graças à ampliação do crédito de consumo, queda dos juros nominais e o crédito com desconto direto na folha de pagamento dos assalariados (crédito consignado).

Nesse período marcado pela elevação das taxas médias de crescimento da economia brasileira, o mercado de trabalho apresentou mudanças significativas que, no conjunto, resultaram em importantes melhorias: redução das taxas médias de desemprego; expansão do emprego assalariado formal (protegido pela legislação trabalhista, social e previdenciária brasileira); crescimento do emprego nos setores mais organizados da economia (inclusive na grande empresa e no setor público); redução do peso do trabalho assalariado sem registro em carteira (ilegal) e do trabalho por conta própria na estrutura ocupacional; elevação substantiva do valor real do salário mínimo; recuperação do valor real dos salários negociados em convenções e acordos coletivos; importante redução do trabalho não

remunerado; intensificação do combate ao trabalho forçado e redução expressiva do trabalho infantil (Baltar *et al.*, 2010, p. 14).

O período em questão foi importante para a inserção no mercado de trabalho, gerando impactos positivos no que diz respeito às condições de trabalho, sobretudo com ampliação dos índices de ocupações que abarcaram profissionais de nível superior e técnico, além das atividades agrícolas e dos serviços que apresentarem progressiva formalização dos contratos. Apesar do avanço do emprego formal nessa fase, isso não significou que as características históricas do regime de trabalho no Brasil tenham mudado, ainda mais com a contrarreforma do Estado. Foi nesse ciclo que diversos problemas persistiram, como alta rotatividade da mão de obra, informalidade, exploração e terceirização. Os avanços no âmbito do trabalho dependem também do poder de luta das entidades sindicais, que, apesar de fragmentadas e pulverizadas, conseguiram conquistar direitos trabalhistas nos governos do PT.

Em meados de 2012, já no mandato de Dilma Rousseff, o país passava por dificuldades para manter o crescimento e os padrões do mercado de trabalho anteriormente estabelecidos. Como consequência da crise, constataram-se alta inflação, queda no PIB, redução dos investimentos e aumento do desemprego, o que gerou repercussões no provimento de vagas e manutenção de empregos no setor formal. É preciso sinalizar que mesmo com a crise, o desemprego teve os menores índices nos governos petistas. Embora a queda observada durante o Governo Dilma tenha sido bem menor do que a verificada nos anos anteriores, deve ser ressaltado o fato de que o desemprego se estabilizou em níveis muito baixos. Não há economia que passe por tamanha transformação sem sentir diversos de seus efeitos. Um dos primeiros destes efeitos foi que o país se deparou com uma carência de mão de obra qualificada. Como consequência, verificou-se que o salário na indústria começou a subir acima da produtividade, gerando pressões inflacionárias. (Cagnin *et al.*, 2013, p. 35). Para conter a instabilidade monetária com taxas de juros mais baixas e taxa de câmbio competitiva para o setor de industrialização, o governo adotou medidas como a austeridade fiscal, bem como ampliou os controles de capitais diante do receio da entrada de capital externos. A proposta do governo não atingiu o esperado, aprofundando a desaceleração da atividade econômica, além da elevação da inflação que se estendeu nos outros anos (Cagnin *et al.*, 2013).

O segundo mandato de Dilma apostou nas desonerações da folha de pagamentos (folhas de salários), que retirou a cota patronal da previdência referente à remuneração do trabalho, com a finalidade de reduzir o custo do trabalho para a geração de empregos, contudo, a expectativa de alavancar o emprego não se cumpriu. Para melhorar os índices de crescimento, criou-se uma série de ajustes que repercutiram no mercado de trabalho, a saber: cortes nos gastos públicos; alteração de regras no seguro desemprego (o trabalhador teria que trabalhar dezoito meses na primeira solicitação) e abono salarial (o trabalhador só teria direito se trabalhasse seis meses corridos); alterações nas condições de acesso à pensão por morte; modificações para aumentar a arrecadação dos impostos, dentre outros. Os impactos do ajuste foram visíveis no mercado de trabalho, que perdeu 985.669 postos de trabalhos formais (Carleial, 2015). Isso significou que os desempregados migraram para postos de trabalho informais e autônomos, com instalações precárias e sem proteção social, piorando

as condições de vida de grande parte da população brasileira. É inegável que durante os governos do PT, especialmente os de Lula, houve um crescimento econômico que impactou positivamente no mercado de trabalho, gerando empregos formais, diminuição do desemprego, aumento da renda média, ampliação de políticas sociais, que acarretou na expansão do consumo.

Segundo Carleial (2015, p. 208), “[...] a formalização do mercado de trabalho foi grandiosa pois entre 2003 e 2014 foram criados 21,2 milhões de novos postos de trabalho. Não há o que discutir: foi uma revolução no mercado de trabalho.” Entretanto, é preciso evidenciar que tal quadro não impediu a proliferação da flexibilização das relações de trabalho e da alta rotatividade da força de trabalho, que só aumentou, além da elevação dos índices de terceirização e contratos temporários. Apesar de aparecer de forma recorrente neste texto, é preciso reafirmar que, embora se amplie a inserção do mercado de trabalho em momentos de crescimento, algumas características crônicas como informalidade, baixos salários, rotatividade da mão de obra, superexploração e desemprego permanecem na estruturação do mercado de trabalho nacional, e nos governos petistas não foram diferentes, o que se observou foi uma minimização na degradação das relações trabalhistas.

O mandato de Dilma passou a ser alvo de ataques de diversas frentes, tanto no que se refere à política econômica, quanto à sua forma de gestão. Somam-se a esses problemas os inúmeros casos de corrupção envolvendo figuras importantes do PT, o que acarretaram uma crise política. Junto a isso, a classe média, inconformada com a derrota de Aécio Neves⁷³ nas eleições, incitou várias manifestações a favor do *impeachment* da presidente. Criou-se um ambiente de instabilidade em que as ações do governo foram colocadas em xeque, e, no final de 2016, através de um golpe articulado pelo Partido Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), pelo judiciário, pela grande mídia e patrocinado pela burguesia nacional, Dilma foi exonerada do cargo de Presidente da República, com a acusação de ter realizado “pedaladas fiscais.”

Não seria ariscado dizer, assim, que talvez tenhamos assistido a um novo tipo de golpe de Estado, cuja efetivação se dá por dentro e por intermédio das próprias engrenagens da democracia neoliberal hodierna. Nesse sentido, diferentemente das democracias liberais de outrora, que, na maioria das vezes, foram destruídas quando das derrubadas de governos democráticos que se encontravam à sua frente, a democracia brasileira atual demonstrou dispor de mecanismos internos que lhe permitem eliminar um governo incômodo sem ter que conjuntamente eliminar a si mesma. Trata-se, portanto, não só de um novo tipo de golpe, como também de um novo tipo de regime democrático liberal, no interior do qual é possível se processar um mecanismo golpista (Demier, 2017, p. 16).

A presidente foi substituída pelo seu vice, Michel Temer, representante da burguesia nacional, que teve um mandato pautado no aprofundamento das políticas neoliberais que atacaram ferozmente a saúde, a educação, o trabalho, dentre outras esferas.

Trabalho e mercado de trabalho no Brasil pós-golpe de 2016

O presidente Michel Temer deixou nítido que seu governo teria como prioridades o ajuste fiscal, a desregulamentação do trabalho, reformas, cortes nos gastos sociais e valorização do setor privado. Foi Temer quem teve a incumbência de promover a “[...] reestruturação reacionária e conservadora do capitalismo brasileiro nas novas condições históricas de dominância do império neoliberal face ao aprofundamento de suas contradições estruturais.” (Alves, 2016, n.p.). Assim, o governo teve como foco o desmonte dos direitos sociais e trabalhistas.

Na realidade brasileira constata-se o pacto do Estado com a burguesia, ao aprovarem leis que favorecem práticas aviltantes na atividade laboral. No mandato de Temer foi aprovada a Lei 13.429 de março de 2017¹, que dispõe sobre a prestação de serviços a terceiros, cujo texto permite uma ampliação da terceirização para as atividades-fim, como mostra o “[...] Art 9º § 3º O contrato de trabalho temporário pode versar sobre o desenvolvimento de atividades- meio e atividades-fim a serem executadas na empresa tomadora de serviços.” (BRASIL, 2017, n.p.). Com a possibilidade de terceirizar as atividades-fim, os empresários possuem o aval para flexibilizar ainda mais a força de trabalho, com consequências desastrosas para os trabalhadores. Nesse cenário, Alves (2017, p. 339) alerta que:

As empresas terceirizadas abrigam as populações mais vulneráveis do mercado de trabalho: mulheres, negros, jovens, migrantes e imigrantes. Esse “abrigo” não tem caráter social, mas é justamente porque esses trabalhadores se encontram em situação mais desfavorável, e por falta de opção, submetem-se a esse emprego.

Nota-se que os mais afetados com tal ampliação da terceirização são os segmentos da classe trabalhadora que historicamente foram submetidos a trabalhos precários e sem proteção social. O avanço desse tipo de contratação implicou num processo ainda maior de disparidades sociais, políticas e econômicas. Além disso, a lei 13.429 de março de 2017 autoriza o crescimento do trabalho temporário e elimina o caráter de contratação para situações consideradas extraordinárias. De acordo com o Art. 2º:

Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços (Brasil, 2017, n.p.).

Dessa forma, a expansão e validação da terceirização total implica os contratos precários, o aumento da jornada de trabalho, do número de acidentes de trabalho, e de doenças físicas e psíquicas dos trabalhadores. Corroborar-se com Antunes e Druck (2015, p.

¹ “Em 23 de março de 2017, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 4.302/1998, alterando dispositivos da Lei nº 6.019, de 1974, que trata do trabalho temporário em empresas urbanas e dispõe sobre as relações de trabalho nas empresas de prestação de serviços a terceiros. Em 31 de março, o projeto foi sancionado com três vetos pela presidência da República, tornando-se a Lei 13.429/2017” (DIEESE, 2017, p. 2).

28), ao afirmarem os males da terceirização para a saúde do trabalhador.

No que diz respeito à dimensão “condições de (in)segurança e saúde no trabalho”, observa-se que são os terceirizados que sofrem o maior número de acidentes de trabalho e estão mais expostos aos riscos, resultado dos padrões de gestão que desrespeitam o treinamento necessário, as informações sobre riscos, as medidas preventivas, coletivas, etc. Os trabalhadores terceirizados, além de serem os que ganham menos, trabalham mais, são mais instáveis e têm menos direitos, são os que mais morrem e se acidentam. Essa vulnerabilidade de sua saúde e a maior exposição aos riscos decorrem exatamente desta condição mais precária de trabalho.

Difícilmente os terceirizados denunciam as condições de trabalho à Justiça do Trabalho, porque têm o receio de perder o emprego e por não dispor de tempo e de recursos para tal empreitada. A lei da Terceirização tem o objetivo evidente de reduzir os salários e custos do trabalho, além de enfraquecer a organização sindical dos trabalhadores terceirizados, que não têm o poder de organização e de negociação. Além disso, o foco do governo era a Reforma da Previdência, que não foi aprovada no governo Temer, transferindo-se a tarefa para seu sucessor, e a Reforma Trabalhista, aprovada pela Lei n.13.467 de julho de 2017. No Brasil, os governantes e congressistas desconsideram as vozes que ecoam dos movimentos sociais e dos trabalhadores, atacando, cada vez mais, os direitos do trabalho, prova disso foi a Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, que alterou pontos importantes na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). A Reforma Trabalhista alterou, criou e revogou mais de 100 artigos da CLT, ampliando a precarização das relações trabalhistas no Brasil. Dentre múltiplos ataques à CLT, a Lei 13.467/2017 permitiu que a mulher gestante trabalhasse em condições insalubres em grau médio e mínimo, exceto por meio de atestado de saúde.

Art. 394- A. Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de: I - atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação; II - atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação; III - atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação (Brasil, 2017, n.p.).

A mulher (empregada) historicamente viveu em situação degradante de trabalho, com a Lei da Reforma tal questão se agravou e deixou a mulher mais exposta, podendo contrair doenças e correr riscos de vida. Em maio de 2019, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional o Artigo 394-A da Lei n.13.467/2017, que colocava a gestante e a lactante em situação de risco. Além de colocar a força de trabalho em risco, a Reforma modificou pontos relativos à regulamentação da jornada de trabalho, com a finalidade de flexibilizar, cujo sentido é cortar direitos existentes para facilitar a contratação de trabalhadores pelos empresários. Krein e Oliveira (2019, p. 138) destacaram algumas mudanças:

1) a afirmação da regulamentação do tempo de trabalho como um dos principais temas de disputa nas negociações coletivas; 2) a interrupção da progressiva queda da jornada média, acompanhada da concentração dos ocupados dentro da jornada padrão, tendências que vinham se impondo desde o começo dos anos 2000; 3) a crescente polarização da jornada de trabalho, com crescimento do número de pessoas que trabalham até 14 horas semanais e os que trabalham mais de 48, especialmente nas ocupações que tiveram maior crescimento no período recente; 4) a ampliação da despadronização da jornada oficial, com a adoção de novos arranjos, que incluem a introdução de jornadas mais flexíveis e diferenciadas por setor econômico; 5) há indícios ainda da eliminação do pagamento da jornada in itinere [...].

A Lei ainda desconsidera o deslocamento ao trabalho como parte do tempo da jornada de trabalho, quando ofertado pelo empregador. O Artigo 58 considera o trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não ultrapasse trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas complementares semanais (BRASIL, 2017) e acrescenta: “§ 5º As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução [...]”. (Brasil, 2017, n. p.). Sobre o artigo referido, compartilha-se da análise de Carvalho (2017, p. 85):

Na prática, o regime de trabalho parcial poderá chegar a trinta e duas horas semanais, sendo remunerado como hora extra o que não for compensado na semana seguinte, isso se o contrato não for compreendido por acordo coletivo que amplie o prazo de compensação. Conforme se nota, a proposta de reforma da CLT aprovada pelo Congresso busca ampliar a flexibilidade da jornada de trabalho muito além do que possa vir a ser estabelecido em acordos coletivos. Estende-se o banco de horas a acordos individuais, e aumentam-se os limites das jornadas em contratos de trabalho parcial, ampliando em ambos os casos as possibilidades de compensação das horas extras.

A Reforma legitimou a “negociação” individual do empregador com o trabalhador deixando-o em uma situação de plena submissão. “Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador [...]” (BRASIL, 2017, n.p.). Tal artigo legitima que o trabalhador negocie individualmente as pautas trabalhistas, propicia a fragmentação da classe trabalhadora, bem como pode levar a um processo de desmobilização dos trabalhadores na luta por seus direitos. Os sindicatos perdem a possibilidade de intervir de modo efetivo nas negociações relacionadas ao trabalho. No que se refere ao contrato individual de trabalho, este pode ser acordado de forma verbal ou escrita e por tempo determinado ou indeterminado, além da prestação de serviço na condição de trabalho intermitente.

Art. 443 [...]

[...]

§ 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria (Brasil, 2017, n.p.).

A insegurança e a flexibilidade são o cerne do trabalho intermitente, já que o mesmo não oferece ao sujeito uma segurança na continuidade da atividade laboral, bem como submete o trabalhador a condições nefastas de trabalho. Esse tipo de trabalho possibilita

que o trabalhador seja contratado, mas sem a garantia de um mínimo de horas trabalhadas, sendo acionado pelo empregador de acordo com sua necessidade. O IBGE mapeou os dados do trabalho intermitente nos anos de 2018 e 2019.

Tabela 1 - Admissões com carteira assinada, total e por contrato intermitente, com as respectivas variações entre os anos, e proporção de admissões com carteira assinada, segundo as Grandes Regiões – 2018 - 2019

Grandes Regiões	Admissões com carteira assinada							
	Total			Contrato intermitente			Proporção contrato intermitente / total (%)	
	2018	2019	2019/2018 (%)	2018	2019	2019/2018 (%)	2018	2019
Brasil	15 491 470	16 197 094	4,6	71 456	155 422	117,5	0,5	1,0
Norte	668 127	695 025	4,0	3 153	5 956	88,9	0,5	0,9
Nordeste	2 132 777	2 179 771	2,2	12 020	26 370	119,4	0,6	1,2
Sudeste	7 945 771	8 340 087	5,0	40 762	84 911	108,3	0,5	1,0
Sul	3 223 592	3 400 019	5,5	10 597	24 315	129,5	0,3	0,7
Centro-Oeste	1 521 203	1 582 192	4,0	4 924	13 870	181,7	0,3	0,9

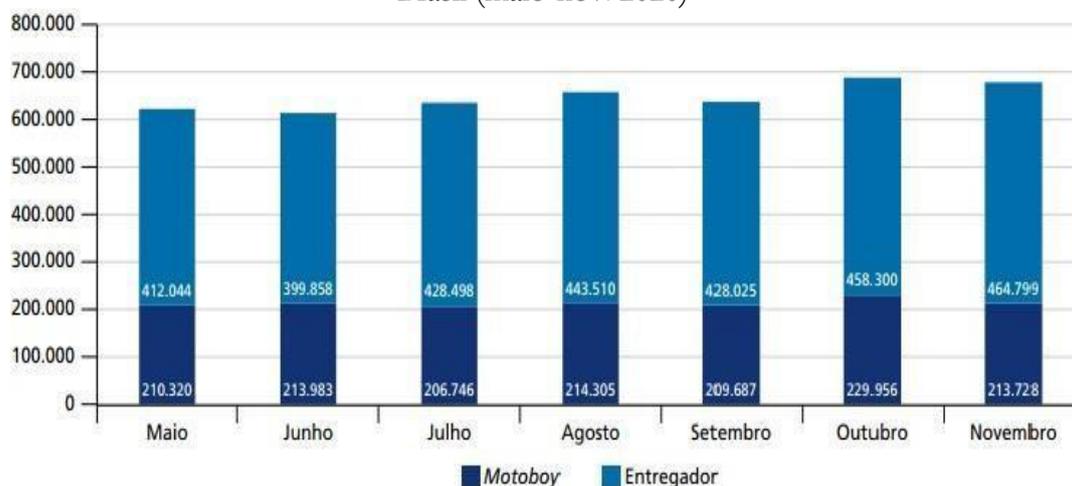
Fonte: IBGE, 2020.

O ano de 2018 foi o primeiro período de vigência da modalidade intermitente. Em 2019, já sob o governo Bolsonaro, houve um salto com mais de 155 mil contratações no Brasil. Tais dados demonstram que com a legitimação da lei está dada a possibilidade de contratos cada vez mais precários e sem garantias trabalhistas. “Em vez de ampliar as possibilidades de formalização por meio de políticas públicas voltadas para a produtividade do trabalho, procura-se tornar legais trabalhos precários, sob o risco de precarizar trabalhos que hoje se encontram protegidos.” (Carvalho, 2017, p. 87).

Ainda com o objetivo de legalizar e disseminar o trabalho precário, o Artigo 442-B impede a possibilidade de o trabalhador autônomo ter vínculo empregatício. “Art. 442-B. A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação.” (BRASIL, 2017, n.p.). Verifica-se uma desestruturação do mercado formal de trabalho, e o fortalecimento da transferência de trabalhadores assalariados para Pessoas Jurídicas (PJ), “uma transferência dos contratos de trabalhos assalariados para os de Pessoa Jurídica (PJ). Trata-se de um desvirtuamento, pois se propõe a desvincular o trabalhador de sua qualidade de empregado” [...]. (MOREIRA, 2018, p. 100). Nas palavras do Desembargador da Justiça do Trabalho, Souto Maior (2019, n.p.), “[...] o Brasil, inclusive, passou a ser uma espécie de laboratório da retração profunda de direitos trabalhistas.” É possível constatar que a Reforma possibilitou que os empresários manipulem a forma como o trabalho é regulado, agravando a histórica superexploração e precarização do trabalho no Brasil, assim como submete cada vez mais a classe trabalhadora a situações de pauperização. As mudanças na lei propuseram uma maior flexibilização do trabalho e o desmonte dos direitos trabalhistas que podem ser observados no trabalho mediados por aplicativos, sejam

os motoristas ou entregadores.

Gráfico 1 - Quantidade de entregadores (motoboys e entregadores sem carteira assinada) Brasil (maio-nov. 2020)



Fonte: LAPA, 2021.

Os resultados indicam uma expansão na quantidade de motoboys e entregadores sem carteira de trabalho assinada, sendo que em novembro de 2020, o quantitativo foi de 678.527. A quantidade de motoristas sem carteira de trabalho assinada corresponde a 1.271.219 em novembro de 2020, dados inferiores a maio e junho (Lapa, 2021). Estes dados comprovam um contingente significativo de trabalhadores informais na realidade brasileira que se submetem às formas deletérias de trabalho e às empresas que comandam as plataformas digitais. Estas se apresentam apenas como empresas que ofertam serviços de tecnologias para os usuários e os parceiros, leiam-se trabalhadores. O trabalhador busca a plataforma como uma saída para o desemprego, ou seja, vê nela uma oferta de emprego, sendo a empresa contratante da mão de obra. O sujeito se submete à superexploração desse tipo de trabalho, correndo risco de vida e com baixa remuneração para manter o mínimo da sua reprodução social.

Uma situação que comprova os efeitos deletérios na renda dos trabalhadores é uma pesquisa sobre o perfil dos entregadores ciclistas por aplicativos na cidade de São Paulo no ano de 2019, dois anos pós-reforma. “Em média, ciclistas entregadores fazem 9 entregas por dia. Em média, ciclistas entregadores ganham **R\$ 936 por mês.**” (Aliança Bike, 2019, p. 5, grifos do autor). Este dado aponta o baixo rendimento desses trabalhadores informais. Tal situação tende a piorar com a Reforma Trabalhista que estimula tais contratações, uma vez que a prioridade é facilitar esses negócios e deixar os trabalhadores submissos às condições do mercado. As modalidades de contratação precária da força de trabalho tendem a se expandir e precarizar ainda mais o mercado de trabalho brasileiro. Mais do que isso, são novas formas de extração da mais-valia e superexploração dos trabalhadores.

Portanto, a reforma não contempla as requisições da classe trabalhadora, pelo contrário, atende aos interesses do mercado financeiro e dos empresários. É evidente o retrocesso que o campo do trabalho e as relações trabalhistas tiveram nos governos de Temer e Bolsonaro. Por parte desses governos, valoriza-se o discurso da modernização das relações de trabalho, pautada na flexibilização, terceirização e informalidade, cujo objetivo é

superexplorar cada vez mais o trabalhador e reduzir os custos do trabalho.

O mandato de Bolsonaro se apresentou como um governo que congregou um conjunto de retrocessos nos direitos sociais, políticos e trabalhistas. Foi um governo pautado em políticas ultraconservadoras, com sucessivos cortes na saúde, assistência e previdência social. Viveu-se no Brasil um momento de crise econômica, sanitária, política e social, especialmente, com a alta da inflação e o aumento exorbitante dos preços das mercadorias que levaram ao empobrecimento de brasileiros e crescimento dos índices de miserabilidade⁷⁵. O governo Bolsonaro foi

[...] marcado por uma direção política que atenta contra a própria sobrevivência da classe trabalhadora. Sua escolha pela necropolítica impõe um extermínio a todos/as aqueles/as que ameacem o grande capital, como é o caso das ações orquestradas contra os povos indígenas, ribeirinhos e quilombolas; contra a Amazônia e seu desmatamento criminoso; na liberação de centenas de agrotóxicos; no pacote anticrime; na contrarreforma da previdência social; na garantia de armamento aos grandes proprietários de terra; nas reduções orçamentárias das políticas sociais; nos sucessivos cortes nas universidades e na cultura, e, portanto, no descrédito com relação à ciência e à cultura, como campos de elevação da consciência. Em nenhuma das propostas existe algo que se volte à proteção da vida da população que vive em condições de fome e miséria. Não há nada que promova e preserve a vida, ao contrário, todas as ações de seu governo vão na direção de viabilizar a morte, por meio, do enxugamento total do Estado brasileiro, transformando-o por completo em um Estado de contenção social ou penal, que aplica uma política punitiva potencialmente agressiva contra a classe trabalhadora, em especial, contra negros/as; população LGBTQI+ e mulheres (Castilho; Lemos, 2021, p. 272).

O país, derrocado pelo governo Bolsonaro, passou por um dos piores momentos da sua história, e tal cenário piorou com a crise pandêmica da Covid-19. A escolha do governo foi por uma política de morte no cenário da pandemia.

A burocratização, por exemplo, para acesso ao auxílio emergencial, em tempos de Coronavírus, proposto pelo governo é um exemplo explícito de como estes mecanismos institucionais acabam contribuindo para aumentar cada vez mais os índices de desigualdade social no País por meio de uma política de morte, arquitetada nos porões do Planalto (Castilho; Lemos, 2021, p. 271).

Ademais, o aprofundamento das orientações de cunho neoliberal e o viés fascista dessa administração provocaram problemas para os trabalhadores que sofrem com o desemprego e a precariedade das ocupações informais. Conforme dados do IBGE- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-Contínua, 2022), em 2020, a taxa de desemprego foi a mais alta da série histórica de 2012-2021.

A taxa de desocupação² de 2021 foi menor em relação a 2020 que abarcou 13,8 milhões de brasileiros desocupados. Isso está relacionado ao cenário de pandemia, já que o isolamento social provocou mudanças severas no mercado de trabalho, acarretando em altos índices de desemprego e informalidade. Tal quadro reforça a superexploração da força de trabalho brasileira submetida a situação de precariedade nas relações trabalhistas.

² Os desocupados ou desempregados são “[...] as pessoas que não estão trabalhando, porém tomaram alguma providência efetiva para encontrar trabalho e estão disponíveis para assumi-lo, caso encontrem.” (IBGE, 2020, n.p.).

Tabela 2 - População ocupada com 14 anos ou mais

População de 14 anos ou mais de idade OCUPADA	Distribuição (em %)									
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Empregado	70,7	70,5	70,6	69,4	69,1	68,5	68,1	67,7	67,5	66,5
Empregador	3,9	4,0	4,0	4,3	4,2	4,6	4,7	4,6	4,6	4,1
Conta própria	22,4	22,5	22,6	23,6	24,4	24,6	24,9	25,4	25,8	27,3
Trabalhador familiar auxiliar	3,0	3,0	2,8	2,7	2,3	2,4	2,3	2,2	2,2	2,1

Fonte: IBGE- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2022.

No que se trata dos trabalhadores por conta própria, verifica-se uma tendência de crescimento com poucas oscilações na série história de 2012-2021. Em 2021, o número da força de trabalho por conta própria corresponde a 27,3%. Se somarmos os trabalhadores familiares (membros de uma família que trabalha junto) mais os trabalhadores por conta própria, o quadro se amplia para 29,4 %. São trabalhadores destituídos de direitos, sem as garantias do trabalho formal como férias, décimo terceiro, contribuição previdenciárias etc. Os dados confirmam o panorama dramático em que vive a população brasileira. Conforme análise de Antunes (2018, p.170), “[...] hoje estamos diante de um novo vilipêndio em relação aos direitos do trabalho no país, cujo significado tem requintes comparáveis aos da escravidão.”

Em 2022, a situação sanitária melhorou, pois a vacina alcançou um número expressivo da população com três doses, levando as pessoas em busca de emprego. “A taxa de desocupação recuou para 11,2% no trimestre encerrado em fevereiro, o que representa variação de 0,4 ponto percentual na comparação com o trimestre anterior (11,6%).” (IBGE, 2022, n. p.). No que se refere ao setor informal, o número de trabalhadores informais cresceu absurdamente “[...] estimado em 39,3 milhões, também foi o maior da série histórica do indicador, iniciada em 2015.” (IBGE, 2022). Os dados indicam que uma grande parte da população ainda é subcontratada, flexibilizada e que ocupa trabalhos desprovidos de direitos, com rebaixamento salarial e superexploração da força de trabalho.

A informalidade, nessa perspectiva, está muito longe de significar modernização das relações de trabalho, como quer o discurso do governo federal. Ao tornar ainda mais vulneráveis as condições de trabalho e de vida das populações que vivem do trabalho, a informalidade as expõe a riscos múltiplos, e neste momento, está fortemente associada à letalidade da pandemia. Ao associar informalidade ao termo “modernização”, Bolsonaro age de má fé. Atribui valência positiva a uma condição laboral que de fato representa imenso retrocesso civilizatório. Destruir o direito do trabalho como projeto de governo é a expressão mais saliente da indiferença moral da elite governante em relação ao destino das maiorias subalternas. E tudo isso sob aplausos de seus aliados no mundo das finanças e das grandes empresas, ou do grande capital (Cardoso; Peres, 2020, n.p.).

Não houve por parte do governo Bolsonaro qualquer esforço para melhorar as relações e direitos trabalhistas no Brasil, pelo contrário, observou-se um movimento de destruição das esferas que defendem o trabalho, a exemplo do extinto Ministério do Trabalho que tinha, dentre as suas funções, a fiscalização de ações relativas ao conflito capital/trabalho. Verificou-se ainda, por parte deste governo, uma agenda destrutiva ao que já foi conquistado pelos trabalhadores.

Para completar esse panorama caótico no mundo do trabalho e dos direitos, foi aprovada a Reforma da Previdência³ (Emenda Constitucional 103/2019), que se constitui como outro mecanismo de ataque violento à classe trabalhadora. O discurso da redução dos direitos é regido pela ideia de acabar com privilégios de alguns, em favor dos que não têm empregos ou benefícios previdenciários. Essa falácia vai ganhando adesão por parte de alguns segmentos da população que apoiam a reforma ou nem sabem da sua existência, tendo em vista que nunca acessaram/e não vão acessar aos benefícios da Previdência. Outro argumento utilizado pelos simpatizantes da reforma é o de que a Previdência tem um *déficit* a ser resolvido, e por isso faz-se necessário alterar a legislação previdenciária. A explicação proferida pelo governo é que "as contas não fecham."

Assim, a reforma previdenciária é parte de um processo de desmonte dos direitos sociais, conquistados com a Constituição de 1988, fruto da luta dos trabalhadores. A Carta Cidadã (1988) garantiu o trabalho como direito social e a Previdência Social como parte do tripé da Seguridade Social, junto com a Saúde e a Assistência Social. Formou-se, a partir disso, um sistema de proteção social de caráter "universal", jamais implementado no país e garantido pelo Estado, a exceção da política de saúde que é universal. Mesmo com a Constituição regulamentando os direitos, avançou no país o Estado de viés neoliberal, que minimizou os gastos com o social. É nessa perspectiva que a Reforma da Previdência tem destruído a Seguridade Social e a proteção ao trabalho, com vistas a favorecer o capital financeiro.

O mais violento ataque sofrido pelos trabalhadores especialmente para os jovens a ingressarem no Regime Geral da previdência, é a combinação entre idade mínima – 65 anos para homens e 62 para as mulheres – e o tempo de contribuição mínimo de 15 anos para mulheres e 20 para os homens. Apenas com 40 anos de contribuição um trabalhador poderá receber o teto a que tem direito, e claro, limitado pelo teto baixo da previdência social brasileira (hoje em torno de R\$ 5,8 mil – 5,6 SM). O cálculo da aposentadoria será pela média do tempo de contribuição, com tendência a baixar o valor final da aposentadoria. Pensionistas receberão 50% da pensão a que teriam direito, mais 10% por dependente até sua emancipação, numa medida que atinge especialmente as mulheres trabalhadoras. No caso da aposentadoria por invalidez, exceto acidentes de trabalho e quem recebe apenas um salário mínimo, ela se reduz a 60% do que seria hoje o direito do(a) trabalhador(a) (Behring, 2019, n.p.).

Os efeitos da Reforma Previdenciária recairão, sobretudo, nos segmentos das camadas mais pobres e historicamente discriminados, como mulheres, negros e a população Lésbica/Gays/Bissexual/Transexual/Transgênero/Queer/Intersexo/Assexual/Pansexual(LGBTQIAP+) , já que tais sujeitos terão dificuldades para se aposentarem, seja pela insuficiência da contribuição ou por não alcançarem a idade limite; e, mesmo que se

³ Esse trecho sobre a Reforma da Previdência foi utilizado em (Santos, 2023).

aposentem terão seus salários rebaixados, acarretando o empobrecimento da população brasileira.

Conclusão

Desse modo, os trabalhadores brasileiros estão diante de um cenário desastroso de destruição dos direitos do trabalho, previdência e saúde, submetidos às formas mais degradantes de exploração. A crise, desta vez econômica, política, social e sanitária, recaiu mais uma vez nas costas da classe trabalhadora. As ameaças do desemprego e da miséria atingiram grande parte da população que se submete a trabalhos precários.

O Estado passou a intervir, cada vez mais, nos processos de regulação social, controle da força de trabalho e no aviltamento dos direitos dos trabalhadores. Assim, a parceria Estado/capital causa implicações sérias para o processo de fortalecimento/reconhecimento dos sujeitos enquanto classe trabalhadora, pois agudiza a fragmentação dos trabalhadores, enfraquece o poder dos sindicatos⁴ e agrava as péssimas condições de trabalho. A fragmentação da classe trabalhadora é reflexo de um processo mais amplo, que atinge toda a classe e se fortaleceu com a reestruturação produtiva, em que os trabalhadores sofreram e sofrem, significativamente, com essa onda de flexibilização. Por outro lado, o caráter contraditório que marca a relação capital trabalho, supõe-se que a situação adversa que vive a classe trabalhadora também pode fazer emergirem estratégias de resistência, em direção ao fortalecimento dessa classe e renovação de formas de organização e representação política. A consciência de classe e a organização política serão necessárias para escrever um novo capítulo na história da luta de classes.

Referências

ABRAMIDES, M. B. C. Lutas sociais e desafios da classe trabalhadora: reafirmar o projeto profissional do serviço social brasileiro. **Serv. Soc. e Soc.**, São Paulo, n. 129, 2017, p. 366-386.

ALVES, G. O golpe de 2016 no contexto da crise do capitalismo neoliberal. **Blog da Boitempo**, São Paulo, jun. 2016. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2016/06/08/o-golpe-de-2016-no-contexto-da-crise-do-capitalismo-neoliberal/>. Acesso em: jul. 2021.

ALVES, G. Terceirização: o futuro do trabalho no Brasil. **SciELO**, Rio de Janeiro, maio-ago. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/McLPNGnmsX4FyMhdyVTrcQx/?lang=pt>. Acesso em: jun. 2022.

⁴Na fase contemporânea do estágio imperialista, a estratégia do capital impactou fortemente os trabalhadores – e tornou-se lugar-comum salientar as transformações do “mundo do trabalho”, entre as quais destacam-se a **crise do movimento sindical** e a redução do contingente dos operários industriais. No primeiro caso, conta-se a diminuição dos sindicalizados e a perda da força do sindicalismo; esse processo é inegável e suas consequências são expressivas, na medida em que afetam a capacidade de resistência dos trabalhadores; todavia, não há elementos consistentes para desenhar projeções que descartem a importância do movimento sindical no futuro próximo. Quanto à redução numérica da classe operária, resultante do desenvolvimento das forças produtivas **sob o comando do capital**, ela tem sido utilizada frequentemente para sustentar o “fim do trabalho” e, na mesma linha argumentativa, afirmar a “morte do sujeito revolucionário”, posto que, historicamente, as propostas mais consequentes de transformação socialista da sociedade tenham visto no proletariado a classe capaz de promover a supressão do capitalismo (Netto; Braz, 2012, p. 219, grifos do autor).

ANTUNES, R. **O privilégio da Servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, R. DRUCK, G. A terceirização sem limites: a precarização do trabalho como regra. **Revista O Social em Questão**, ano 18, n. 34, p. 19-40, 2015. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_34_1_Antunes_Druck.pdf. Acesso em: jul.2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SETOR DE BICICLETAS (ALIANÇA BIKE). Pesquisa de perfil dos entregadores ciclistas de aplicativos trabalhadores. **Associação Brasileira do Setor de Bicicletas - Aliança Bike**, 2019. Disponível em: https://aliancabike.org.br/wp-content/uploads/2020/04/relatorio_s2.pdf. Acesso em: maio 2021.

BALTAR, P. *et al.* Trabalho no governo Lula: uma reflexão sobre a recente experiência brasileira. **GLU**, Berim, n. 9, maio 2010. Disponível em: https://global-labour-university.org/wp-content/uploads/fileadmin/GLU_Working_Papers/GLU_WP_No._9_portuguese.pdf. Acesso em: jul. 2021.

BEHRING, E. Contrarreforma da previdência: as consequências destrutivas do fatídico 10 de julho. **Esquerda online**, João Pessoa, jul. 2019. Disponível em: <https://www.adufpb.org.br/previdencia/2019/07/12/contrarreforma-da-previdencia-as-consequencias-destrutivas-do-fatidico-10-de-julho/>. Acesso em: set. 2019.

BRASIL. **Lei n. 13.429, de 31 de março de 2017**. Altera dispositivos da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Diário Oficial da União. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm. Acesso: ago. 2021.

CAGNIN, R. *et al.* A gestão Macroeconômica do Governo Dilma (2011 e 2012). **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 97, p.169- 185, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/XgGBDmYLBRD4Q35F9rBGLJR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: jan. 2022.

CARDOSO, A; PERES, T. B. A "modernização das relações de trabalho", a informalidade e a pandemia. **Blog REMIR trabalho**, 30 nov. 2020. Disponível em: <https://www3.eco.unicamp.br/remir/index.php/blog/227-a-modernizacao-das-relacoes-de-trabalho-a-informalidade-e-a-pandemia>. Acesso em: dez.2021.

CARLEIAL, L.M.F. Política econômica, mercado de trabalho e democracia: o segundo governo Dilma Rousseff. **Estudos avançados**, Curitiba, 29 (85), p. 201-214, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/DvpPCb3h3xmWLNzLRgXGcJB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: fev. 2022.

CARVALHO, S. S. Uma visão geral sobre a reforma trabalhista. **Mercado de trabalho**, n.63, p.81-94, 2017. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8130/1/bmt_63_vis%C3%A3o.pdf. Acesso em: abr. 2022.

CASTILHO, D.; LEMOS, E. Necropolítica e governo Jair Bolsonaro: repercussões na seguridade social brasileira. **Katálisis**, Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 269-279, 2021.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rk/a/TyMKscqwjWfwpbScmWpwCvc/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: fev. 2022.

DEMIER, F. **Depois do golpe**: A dialética da democracia blindada no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). Impactos da Lei 13.429/2017 (antigo PL 4.302/1998). Contrato de trabalho temporário e terceirização. **Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE)**, São Paulo, n. 175, abr. 2017. Disponível em:

<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec175TerceirizacaoTrabalhoTemporario.pdf>. Acesso em: mar. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileiro 2020. Estudos e Pesquisas Informação Demográfica e Socioeconômica. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, Rio de Janeiro, n. 43, 146 p., 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&cid=2101760>. Acesso em: 08 jan. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS- PNAD CONTÍNUA. Principais destaques da evolução do mercado de trabalho no Brasil 2012-2021. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, Rio de Janeiro, fev. 2022. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Principais_destaque_PNAD_continua/2012_2021/PNAD_continua_retrospectiva_2012_2021.pdf#:~:text=Pesquisa%20Nacional%20por%20Amostra%20de%20Domic%C3%ADlios%20Cont%C3%ADnua%20-%20PNAD%20Cont%C3%ADnua. Acesso em: abr. 2022.

KREIN, J.D; OLIVEIRA, R. V. FILGUEIRAS, V.A. Reforma Trabalhista no Brasil: promessas e realidade. Os impactos da Reforma nas condições de trabalho. **Campinas**, 1. ed., p. 127-155, 2019. Disponível em: <https://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2019/09/Livro-REMIR-v-site.pdf>. Acesso em: maio 2022.

LAPA, R.S. O trabalho em plataformas digitais e a pandemia da covid-19: análise dos dados da PNAD Covid-19/IBGE. Mercado de Trabalho: conjuntura e análise. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**, Brasília, abr. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/bmt71/nta2>. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10658/1/bmt_71_trabalho.pdf. Acesso em: mar. 2022.

MOREIRA, A.M. **Dimensões da precarização do trabalho docente no século XXI**: o precariado professoral e o professorado estável-formal sob a lógica privatista empresarial nas redes públicas brasileiras. 2018. 392. Tese. (Doutorado em Educação) -Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Disponível em:

<https://ppge.educacao.ufrj.br/teses2018/tAmanda%20Moreira%20da%20Silva.pdf>.
Acesso em: 24 mar. 2020.

MOTA, L. A. O novo desenvolvimentismo e a questão social na atualidade. **Polêmica Revista Eletrônica**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 1-18, 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/polemica/article/view/17836/13246>. Acesso em: 20 out. 2019.

BIONDI, A. ALMEIDA, N. Souto Maior: Brasil se tornou “laboratório da retração dos direitos trabalhistas”. Desembargador da Justiça do Trabalho avalia cenário de degradação e desigualdade gerado pela reforma trabalhista. **Carta Capital**, São Paulo, 18 set. 2019. Disponível em: <https://www.brasilefato.com.br/2019/09/18/souto-maior-brasil-se-tornou-laboratorio-da-retracao-dos-direitos-trabalhistas/>. Acesso em: 20 jan. 2020.